

*atque*

LEIS. 7<sup>os</sup>. 596. 597. 599/93. PMM



Nº 108

# MUNICÍPIO DE MACAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá-AP, de 14 à 22 de dezembro de 1993.

Prefeito Municipal de Macapá  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
**LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES**

Vice-Prefeito do Município de Macapá  
**CLÁUDIO PINHO SANTANA**

### SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração  
**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente  
**CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES**  
Procurador Geral do Município  
**SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
**KLEBER MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Ação Comunitária  
**JURACY DE ALMEIDA ALENCAR**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
**CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Viação  
**AMILTON LOBATO COUTINHO**  
Secretário Municipal de Finanças  
**ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 596/93-PMM, de 16 de dezembro de 1993.

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, o "GRUPO DE IDOSOS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO".

*O Prefeito Municipal de Macapá.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado de UTILIDADE PÚBLICA no Município de Macapá, o "GRUPO DE IDOSOS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO", com sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 097/79-PMM, de 24 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,**  
em 16 de dezembro de 1993.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 597/93-PMM, de 16 de dezembro de 1993.

Considera de UTILIDADE PÚBLICA no Município de Macapá, a FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE JUDÔ.

*O Prefeito Municipal de Macapá.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de UTILIDADE PÚBLICA no Município de Macapá, a FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE JUDÔ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,**  
em 16 de dezembro de 1993.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 598/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre o direito do Vale-Gestante, nosônibus que fazem linha na zona urbana, neste Município.

*autoriza do Senador Manoel Severina*

**O Presidente da Câmara Municipal de Macapá.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e manteve, após veto do Prefeito Municipal, e eu promulgo, com base no disposto no § 7º do art. 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado à gestante, a partir do 3º mês de gravidez, entrada pela porta dianteira, nos coletivos que fazem linha na zona urbana, neste Município, mediante apresentação do Vale-Gestante.

Parágrafo Único - O Vale-Gestante poderá ser substituído pelo valor integral da passagem em moeda corrente.

Art. 2º - As beneficiárias desta Lei, deverão requerer o Vale-Gestante, a preço de custo, no Departamento Municipal de Transportes Urbanos, mediante apresentação do exame de gravidez.

§ 1º - A validade do Vale-Gestante será garantida por trinta dias, após qualquer reajuste das tarifas dos transportes coletivos.

§ 2º - O direito ao Vale-Gestante é pessoal e intransferível, estando sujeito à perda, aquela que efetuar o seu uso indevido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 20 de dezembro de 1993.

MANOEL BEZERRA

Presidente da CMM em Exercício

LEI Nº 599/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre os valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens dos servidores do Município de Macapá e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macapá.**

TABELA DE VENCIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO.93 - ANEXO I À LEI 599/93 - PMM

CLASSE	NÍVEL	AUXILIAR	AUX.TÉCNICO	TÉCNICO	ANAL.ADM.PÚBLICA
A	1	18.967,96	21.202,21	35.091,58	73.694,40
	2	19.347,31	21.626,25	35.793,41	75.168,27
	3	19.734,25	22.058,77	36.509,28	76.671,63
	4	20.128,93	22.499,95	37.239,47	78.205,06
	5	20.531,51	22.949,95	37.984,26	79.769,15
	6	20.942,13	23.408,95	38.743,95	81.364,52
B	7	21.570,40	24.111,21	39.906,26	83.805,45
	8	22.001,81	24.593,43	40.704,40	85.481,53
	9	22.441,85	25.085,31	41.518,47	87.191,16
	10	22.890,68	25.587,01	42.348,85	88.934,97
	11	23.348,50	26.098,75	43.195,82	90.713,66
	12	23.815,47	26.620,72	44.059,75	92.527,93
C	13	24.529,93	27.419,33	45.381,53	95.303,76
	14	25.020,53	27.967,72	46.289,16	97.209,82
	15	25.520,95	28.527,08	47.214,95	99.154,01
	16	26.031,37	29.097,63	48.159,25	101.137,08
	17	26.552,00	29.679,58	49.122,43	103.159,82
	18	27.083,03	30.273,18	50.104,87	105.223,01

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, proventos, gratificações e demais vantagens dos servidores do Município de Macapá, passam a vigorar de acordo com os anexos I, II, III e IV à presente Lei.

Art. 2º - Fica concedido Abono de CR\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Cruzeiros Reais) no mês de dezembro de 1993, aos servidores integrantes dos níveis de atividades de Auxiliar e Auxiliar Técnico em Administração Pública, isento de quaisquer descontos ou contribuições.

Art. 3º - É criada a Classe "E", com níveis de números 25 a 30, para as atividades a que se refere o art. 4º da Lei nº 479/92-PMM, de 15 de julho de 1992:

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através do Departamento de Pessoal, a proceder o enquadramento necessário ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Aplicam-se aos servidores contratados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, as vantagens estabelecidas nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de Recursos do Orçamento Municipal, suplementados no montante necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Promulgada pelo Secretário Manoel Bezerra

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em 20 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 601/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

Denomina de ÁLVARO NOBRE, a Avenida sem denominação, localizada no loteamento Universidade, com início na Rua Amadeu Gama e término na Rua Eurico Barbosa, conforme planta em anexo.

**O Prefeito Municipal de Macapá.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de ÁLVARO NOBRE, a Avenida sem denominação, localizada no loteamento Universidade, com início na Rua Amadeu Gama e término na Rua Eurico Barbosa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em 20 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 602/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

Denomina oficialmente de FRANCISCO MATOS, a Avenida sem denominação, com início na Quadra 74 e término na Quadra 78, situada entre as Ruas Amadeu Gama e Eurico Barbosa, no loteamento Universidade.

**O Prefeito Municipal de Macapá.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de FRANCISCO MATOS, a Avenida sem denominação, com início na Quadra 74 e término na Quadra 78, situada entre as Ruas Amadeu Gama e Eurico Barbosa, no loteamento Universidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em 20 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 603/93-PMM, de 22 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre a criação da COORDENADO-

RIA MUNICIPAL DE CULTURA, altera e modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macapá.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá, a Coordenadoria Municipal de Cultura, órgão de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, a nível de secretaria, correspondente ao Código PMM-DAS-101.3, com a finalidade de promover a política de desenvolvimento cultural do Município de Macapá.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Cultura, será dirigida por um coordenador de nível superior, com conhecimentos em assuntos culturais, com cargo de Provimento em Comissão, cujas atribuições específicas serão definidas em regimento próprio, aprovado por Ato do Poder Executivo.

§ 2º - A Coordenadoria Municipal de Cultura, compõe-se das seguintes unidades administrativas, nos moldes do organograma anexo:

- I - Departamento de Desenvolvimento Cultural;
- II - Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura, passa a ser vinculado à Coordenadoria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Cultura:

I - Programar, coordenar, executar, controlar e avaliar a execução dos planos, programas, projetos e atividades culturais, respeitando sempre a hierarquia e a competência das demais unidades regimentalmente constituídas;

II - Desenvolver todas as atividades legais e necessárias para realizar pesquisas, estudos, oferecer apoio às manifestações culturais, artísticas e de preservação do patrimônio histórico do Município de Macapá;

III - Promover e incentivar o intercâmbio com outras instituições congêneres do Estado e da União e o Exterior;

IV - Promover a organização e execução de exposição e demais eventos culturais de responsabilidade da Prefeitura;

V - Proceder todas as demais atividades necessárias para promover, no âmbito do Município, o desenvolvimento e a produção cultural.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Cultural:

I - Programar, coordenar e controlar a execução das atividades artísticas, literárias e culturais do Município;

II - Elaborar o Calendário Cultural e Cívico do Município;

III - Executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município;

IV - Catalogar e classificar o acervo histórico cultural e artístico do Município, especificando critérios para conser-

Autoria do Vereador Manoel Pereira

vação, tombamento, aquisição e seleção;

V - Articular-se com outras unidades da Secretaria, com órgãos da administração municipal e demais entidades públicas e privadas, objetivando mútua colaboração e participação em atividades inerentes à sua área de atuação;

VI - Organizar e manter atualizado o cadastro de clubes de serviços e esportivos, entidades de classe e assistenciais, bem como, empresas de prestação de serviço de caráter turístico no Município;

VII - Promover o levantamento e cadastramento de festas, comemorações populares e de natureza cívica, de importância para o Município;

VIII - Realizar o cadastramento de artesões, artistas e candidatos às feiras de comidas e bebidas típicas, flores e plantas ornamentais e feiras similares, mantendo sistema de registro e arquivo de documentos relacionados com tais atividades;

IX - Programar e coordenar a execução de programas de ornamentação da cidade em ocasiões festivas;

X - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico:

I - Programar, coordenar e controlar a execução das atividades do Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico, em observância aos termos da Lei nº 386/90-PMM, de 04 de dezembro de 1990;

II - Elaborar diretrizes para formulação da política de proteção do Patrimônio e Arquivo Histórico do Município, em articulação com o Conselho de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Macapá.

III - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de Provisão em Comissão:

I - Coordenador Municipal de Cultura, Código PMM-DAS 101.3;

II - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Cultural, Código PMM-DAS 101.2;

III - Diretor do Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico, Código PMM-DAS 101.2.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passará a denominar-se de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica extinto o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, com as respectivas unidades administrativas e seus cargos e funções.

Art. 8º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Seção de Educação Física e Desporto Escolar, subordinada à Divisão de Ensino de 1º Grau, cujas atribuições serão definidas em regimento próprio, aprovado por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Compete à Seção de Educação Física e Desporto Escolar:

I - Promover, coordenar, controlar e avaliar a execução de todas as ações didático-pedagógicas, na área de Educação Física e Desporto Escolar;

II - Promover a elaboração do Calendário de Programações, observando as necessidades e possibilidades do sistema educacional, principalmente no que diz respeito às unidades escolares;

III - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 9º - Fica criada a Função Gratificada, de Chefe da Seção de Educação Física e Desporto Escolar, Código PMM-CAI 200.3.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá baixar normas complementares, para a execução da presente Lei.

Art. 11 - A despesa para aplicação desta Lei, correrá à conta dos Recursos Orçamentários do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar até o montante que for necessário.

Art. 12 - Fica revogado o inciso V, do Parágrafo Único do art. 23, da Lei nº 293/87-PMM, de 25 de novembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em 22 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 681/93-PMM, de 14 de dezembro de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 210 e seguintes da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e, considerando os termos do Ofício nº 01/93-PMM, de 12 de dezembro de 1993,**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 551/93-PMM, de 04 de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
p/Prefeito Municipal de Macapá

D	19	27.895,52	31.181,37	51.608,01	108.379,70
	20	28.453,42	31.805,00	52.640,16	110.547,28
	21	29.022,48	32.441,10	53.692,96	112.758,22
	22	29.602,92	33.089,91	54.766,81	115.013,38
	23	30.194,97	33.751,70	55.862,13	117.313,65
	24	30.798,86	34.426,72	56.979,37	119.659,91

## GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PMM-DAS-100 = ANEXO II À LEI 599/93-PMM

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM - DAS 101.1	88.433,28	60	53.059,96	141.493,24
PMM - DAS 101.2	119.384,92	80	95.507,93	214.892,85
PMM - DAS 101.3	161.169,63	100	161.169,63	322.339,26

## GRUPO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
PMM - CAI-1	22.761,55
PMM - CAI-2	30.728,10
PMM - CAI-3	41.482,93

*[Handwritten signature]*

TABELA DO PLANO DE ISONOMIA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO  
CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR = | = CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

MAGISTÉRIO			LICENCIATURA CURTA			LICENCIATURA PLENA			
CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			
SUBCLASSE NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	SUBCLASSE NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	SUBCLASSE NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	
A	1	35.091,60	70.183,19	1	35.969,38	71.938,73	1	36.847,18	73.694,42
	2	35.793,43	71.586,85	2	36.688,75	73.377,49	2	37.584,12	75.168,29
	3	36.509,30	73.018,59	3	37.422,53	74.845,04	3	38.335,79	76.671,65
	4	37.239,49	74.478,97	4	38.170,97	76.341,93	4	39.102,49	78.205,07
	5	37.984,29	75.970,10	5	38.934,37	77.868,75	5	39.884,54	79.769,17
	6	38.743,98	77.487,92	6	39.713,04	79.426,13	6	40.682,23	81.364,54
B	7	39.906,28	79.812,55	7	40.904,43	81.808,92	7	41.902,68	83.805,47
	8	40.704,42	81.408,80	8	41.722,50	83.445,09	8	42.740,73	85.481,55
	9	41.518,50	83.036,98	9	42.556,94	85.113,98	9	43.595,54	87.191,18
	10	42.348,88	84.697,72	10	43.408,07	86.816,24	10	44.467,44	88.934,99
	11	43.195,87	86.391,67	11	44.276,23	88.552,55	11	45.356,79	90.713,68
	12	44.059,79	88.119,49	12	45.161,74	90.323,60	12	46.263,92	91.527,94
C	13	45.381,59	90.763,07	13	46.516,59	93.033,30	13	47.651,82	95.303,78
	14	46.289,22	92.579,09	14	47.446,92	94.893,97	14	48.604,85	97.209,84
	15	47.214,99	94.430,68	15	48.395,85	96.791,74	15	49.579,94	99.154,03
	16	48.159,29	96.318,49	16	49.363,75	98.727,67	16	50.568,48	101.137,10
	17	49.122,48	98.244,87	17	50.351,03	100.702,22	17	51.579,84	103.159,84
	18	50.104,93	100.209,75	18	51.358,04	102.716,24	18	51.611,43	105.223,03
D	19	51.608,07	103.216,04	19	52.898,78	105.797,73	19	54.189,75	108.379,72
	20	52.640,23	105.280,35	20	53.956,74	107.913,68	20	55.273,54	110.547,30
	21	53.693,03	107.385,94	21	55.035,87	110.071,94	21	56.379,00	112.758,24
	22	54.766,87	109.533,67	22	56.136,57	112.273,38	22	57.506,59	115.013,40
	23	55.862,22	111.724,34	23	57.259,29	114.518,84	23	58.656,72	117.313,67
	24	56.979,44	113.958,72	24	58.404,47	116.809,22	24	59.829,84	119.659,93
E	25	58.688,82	117.377,57	25	60.160,34	120.313,48	25	61.624,73	123.249,73
	26	59.862,59	119.725,12	26	61.359,72	122.719,74	26	62.857,22	125.714,72
	27	61.059,84	122.119,62	27	62.586,90	125.174,13	27	64.114,35	128.225,87
	28	62.281,03	124.562,00	28	63.838,63	127.677,60	28	65.396,63	130.793,57
	29	63.526,63	127.053,28	29	65.115,40	130.231,15	29	66.704,55	133.721,93
	30	64.797,17	129.594,30	30	66.417,69	132.835,75	30	68.038,63	136.077,62

## CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR = | = CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

POS - GRADUADO			MESTRADO		
NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS

1	38.335,78	76.671,55	1	40.682,22	81.364,43
2	39.102,35	78.204,70	2	41.495,85	82.991,70
3	39.884,40	79.768,80	3	42.325,77	84.651,53
4	40.682,09	81.364,18	4	43.172,27	86.344,53
5	41.495,73	82.991,45	5	44.035,70	88.071,40
6	42.325,64	84.651,28	6	44.916,40	89.832,80
7	43.595,40	87.190,80	7	46.263,89	92.527,78
8	44.467,32	88.934,63	8	47.189,15	94.378,30
9	45.356,65	90.713,30	9	48.132,94	96.265,88
10	46.263,78	92.527,55	10	49.095,59	98.191,18
11	47.189,04	94.378,08	11	50.077,50	100.155,00
12	48.132,82	96.265,63	12	51.079,04	102.158,08
13	49.576,79	99.153,58	13	52.611,40	105.222,80
14	50.568,33	101.136,65	14	53.663,63	107.327,28
15	51.579,69	103.159,38	15	53.486,89	109.473,78
16	52.611,28	105.222,55	16	55.831,63	111.663,25
17	53.663,50	107.327,00	17	56.948,25	113.896,50
18	54.736,77	109.473,53	18	58.087,20	116.174,40
19	56.378,85	112.757,70	19	59.829,82	119.659,63
20	57.506,42	115.012,83	20	61.026,40	122.052,80
21	58.656,54	117.313,08	21	62.246,92	124.493,83
22	59.829,53	119.659,05	22	63.491,85	126.983,70
23	61.026,25	122.052,50	23	64.761,69	129.523,38
24	62.246,77	124.493,53	24	66.056,90	132.113,80
25	63.491,69	126.983,38	25	68.038,60	136.077,20
26	64.761,52	129.523,03	26	69.399,38	138.798,75
27	66.056,73	132.113,45	27	70.787,35	141.574,70
28	67.377,85	134.755,70	28	72.203,09	144.406,18
29	68.725,40	137.450,80	29	73.647,14	147.293,03
30	70.099,90	140.199,80	30	75.120,75	150.240,15

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Chefe do Gabinete Municipal  
**LUZ ALBERTO COSTA GUEDES**

Chefe da Assessoria de Imprensa

**SÂNDALA M<sup>º</sup> DO SOCORRO GOMES DE BARROS**  
**ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD/PMM.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Das 7:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feiras.

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação. O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN Ltda, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, 600-A, Centro, Macapá - AP.

LEI Nº 600/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a construir o Ginásio Municipal Poliesportivo, nos casos que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macapá.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Muni-

pal, construir no âmbito da área urbana do Município de Macapá, o Ginásio Municipal Poliesportivo.

Art. 2º - O Ginásio Municipal Poliesportivo tem por finalidade:

I - atender a comunidade estudantil do Município, na prática esportiva e desportiva;

II - criar espaço para atividades estudantis, nos eventos culturais e artísticos;

III - abrigar a rede Municipal de ensino, juntamente com a comunidade, em atividades cívicas e educacionais;

IV - garantir o acesso à prática esportiva e ao lazer, mediante atendimento especializado, para alunos portadores de deficiência física, assegurando-lhes equipamento adequado.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, o gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas no Ginásio Municipal Poliesportivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da construção do Ginásio Municipal Poliesportivo, correrão à conta das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, em dotações necessárias, para viabilização da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 682/93-PMM, de 14 de dezembro de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992,

CONSIDERANDO os constantes aumentos de óleos lubrificantes, combustíveis e peças de reposição, que encarecem a manutenção dos ônibus que compõem a frota das empresas concessionárias, bem como, os termos do Ofício nº 906/93-MCP, de 16/11/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica REAJUSTADO em 40% (quarenta por cento), o preço das passagens nos ônibus que fazem linhas urbanas no Município de Macapá, passando as tarifas a serem cobradas em CR\$ 70,00 (Setenta Cruzeiros Reais), a partir de 01 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de dezembro de 1993.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
p/Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 683/93 - PMM, de 16 de dezembro de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 047/93-DMER/PM, datado de 29 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ROSEMIRO LEÃO DOS SANTOS, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Terraplanagem, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 01 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 684/93 - PMM, de 16 de dezembro de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 047/93-DMER/PM, datado de 29 de outubro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR EMÍDIO BRAGA DOS SANTOS, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe A, Nível 1, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Terraplanagem, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 01 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 685/93-PMM, de 16 de dezembro de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 232/93-PRES/EMDESUR, datado de 24 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, o servidor CARLOS DE NAZARÉ TRINDADE PEREIRA, ocupante da categoria funcional de Motorista, Código AT-021, Classe C, Nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macapá, a partir do dia 08 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 686/93-PMM, de 16 de dezembro de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 18-I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, apro-

vado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º - REAJUSTAR em 20% (VINTE POR CEN-TO) as Tarifas Taximétricas dos Táxis Especiais que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata o artigo anterior, passarão a vigorar a partir do dia 13 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

**TABELA DE TARIFAS PARA TAXIS ESPECIAIS  
ANEXO AO DECRETO Nº 686/93-PMM**

LOCALIDADE	VALOR C/AUMENTO
01. Bairro Alvorada (próximo ao 3º BEF) . . . . .	830,00
02. Bairro Beírol . . . . .	1.130,00
03. Bairro Buritizal . . . . .	1.000,00
04. Bairro Central . . . . .	900,00
05. Bairro Congós . . . . .	1.260,00
06. Bairro Jesus de Nazaré . . . . .	600,00
07. Bairro Julião Ramos . . . . .	720,00
08. Bairro do Muca . . . . .	1.180,00
09. Bairro Nova Esperança . . . . .	1.020,00
10. Bairro Pacoval . . . . .	980,00
11. Bairro Perpétuo Socorro . . . . .	1.170,00
12. Bairro Santa Inês . . . . .	1.270,00
13. Bairro Santa Rita . . . . .	720,00
14. Bairro São Lázaro (São Jorge) . . . . .	1.260,00
15. Bairro do Trem . . . . .	1.080,00
16. Conjunto Cabralzinho . . . . .	1.540,00
17. Cuba de Asfalto . . . . .	1.260,00
18. Jardim Equatorial . . . . .	1.260,00
19. Conjunto da EMBRAPA . . . . .	1.540,00
20. Jardim Felicidade I . . . . .	1.440,00
21. Jardim Felicidade II . . . . .	1.620,00
22. Jardim Felicidade III . . . . .	1.980,00
23. Jardim Marco Zero . . . . .	1.540,00
24. Vila dos Oliveira . . . . .	1.260,00
25. Fazendinha . . . . .	3.600,00
26. Igarapé da Fortaleza . . . . .	3.600,00
27. Rio Matapf (Balsa) . . . . .	3.600,00
28. Santana . . . . .	4.320,00

Esta Tabela entra em vigor a contar do dia 13 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 688/93-PMM, de 20 de dezembro de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Art. 222, da Lei Orgânica do Município de Macapá,**

**DECRETA:**

Art. 1º - Constituir a Comissão encarregada de coordenar a organização e realização da 20ª REUNILÃO DO FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE, a ser efetivada nos dias 10 e 11 de março de 1994, em Macapá, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal de Macapá, com os seguintes servidores do município:

**PRESIDENTE:** CLÁUDIO FERNANDES VASQUES - Secretário Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente.

**COORDENAÇÃO:** ANA KARINA NASCIMENTO SILVA - Diretora do Departamento Municipal de Transporte Urbano.

**MEMBROS**

**ORGANIZAÇÃO:** Artur Magno Pontes Sotão  
Haroldo Tavares Matos  
Arlindo Santana Silva  
Maria Gorete Duarte de Moraes  
Sândala Mª do Socorro Gomes de Barros

**RECEPÇÃO:** Auceli Santos de Miranda  
Mª Silvani do Nascimento da Silva  
Piedade Lino Videira  
Beatriz Ferreira dos Santos  
Maria Luiza Tomaz Abraçado

**APOIO:** Francimar Gomes Pessoa Ferreira  
Vânia do Socorro Costa da Silva  
Mauro Augusto Marques Farias  
Aldine Sobrinho dos Santos  
José Roberto Barreto Figueiredo  
Almir Gonçalves

Art. 2º - A Comissão ora constituída, terá a competência de proceder todas as atividades inerentes e necessárias para o sucesso do evento.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir todas as atividades inerentes a organização do evento, a contar da data de assinatura deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Palácio LAURINDO BANHA, 20 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá